

A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro¹

*Ignacio Cano
Thais Lemos Duarte*

I. INTRODUÇÃO

O funcionamento das organizações da Justiça Criminal atrai uma atenção crescente da opinião pública e dos gestores de políticas públicas. Frequentemente, o desempenho desses órgãos é considerado ineficiente para a repressão e a prevenção da criminalidade, gerando fortes debates sobre a impunidade no país. Para balizar a discussão e a formulação de políticas nesta área, é imprescindível contar com estudos que avaliem em detalhe a capacidade do Sistema de Justiça Criminal para identificar, processar e punir os autores dos crimes. Em função desse cenário, a atenção dos pesquisadores a este tema também vem aumentando nos últimos anos (Misse & Vargas, 2007). O presente texto, que é resultado de um projeto de pesquisa realizado pelo CESEC-UCAM, pretende contribuir para o conhecimento do Sistema de Justiça Criminal no estado do Rio de Janeiro.

Os objetivos específicos do trabalho são:

a) mensuração dos níveis de impunidade para os crimes de homicídio e roubo, analisando o fluxo dentro do Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro e a diferença entre o volume de casos nas diversas instâncias: ocorrências, inquéritos, denúncias e sentenças;

b) análise exploratória dos fatores associados com uma maior ou menor probabilidade de punição para os autores dos crimes de homicídio e roubo no estado do Rio. Para tanto, a pesquisa estudou amostras de ocorrências policiais, por um lado, e de sentenças condenatórias, por outro, relativas aos dois tipos de crimes, comparando as características dos fatos, dos réus e das vítimas nos dois conjuntos de casos.

2. ESTUDOS SOBRE O FLUXO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL

Os estudos sobre violência, criminalidade e justiça criminal, dentro do contexto brasileiro, começaram a ganhar corpo a partir da década de 1970, sendo ampliados nos anos 1980 e consolidando-se nas duas últimas décadas. Nos últimos anos, foram realizados, entre outros, uma série de estudos relacionados à morosidade processual e à impunidade. Essas pesquisas passaram a influenciar, cada vez mais, as políticas públicas e a administração do sistema. Nesta seção, são apresentados alguns dos principais trabalhos sobre taxas de esclarecimento criminal no Brasil.

¹ O presente artigo é resultado da pesquisa "Mensurando a Impunidade no Sistema de Justiça Criminal no Rio de Janeiro", financiada pela SENASP e desenvolvida pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC) da Universidade Candido Mendes do Rio de Janeiro, sob a coordenação técnica do primeiro autor.

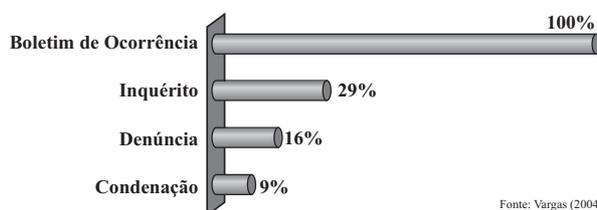
Coelho (1986) foi um dos pioneiros no país a estudar o processamento de um fato criminoso ao longo das agências do Sistema de Justiça Criminal. Utilizando estatísticas oficiais, publicadas pelo Serviço de Estatística, Demografia, Moral e Política do Ministério da Justiça para o estado do Rio de Janeiro, analisou o fluxo do sistema de justiça entre os anos de 1942 e 1967. De acordo com os dados apresentados no estudo, apenas uma parcela das pessoas indiciadas por crimes e contravenções eram processadas criminalmente, e uma proporção ainda menor era finalmente sentenciada a penas privativas de liberdade. Assim, o autor afirma que no ano de 1967 apenas 16% dos indiciados em inquéritos policiais por roubo, furto, homicídio e estelionato e 35% dos indiciados por contravenção foram condenados a uma pena privativa de liberdade. Surge assim na literatura brasileira a idéia do 'efeito funil' no fluxo do sistema de justiça criminal. No entanto, não fica claro no texto em que momento é registrado o desfecho dos casos correspondentes a 1967. Dado que o percurso dos casos ao longo do sistema demora meses ou anos, o lapso de tempo transcorrido até a determinação do desfecho final é um ponto metodológico de grande importância.

Adorno (1994, apud Ribeiro, 2009) analisou o processamento de todos os crimes que tiveram a autoria esclarecida no estado de São Paulo entre os anos de 1970 a 1982. Do total de crimes analisados no ano de 1970, 75% dos autores foram objeto de denúncia, sendo que, ao final do processamento do delito, apenas 27% deles foram condenados. Já tomando como base o ano de 1982, 65% dos autores foram denunciados e só 22% foram condenados.

Soares et al (1996) analisaram os inquéritos de homicídios dolosos instaurados pela polícia na região metropolitana do Rio de Janeiro. O estudo revelou que, considerando os inquéritos lavrados em 1992, apenas 8,1% deles tinham se tornado processos penais até junho de 1994. Assim, tendo em vista que aproximadamente 92% dos homicídios dolosos analisados não chegaram à fase processual, Soares et al (1996) concluíram que, para além de moroso, o sistema de Justiça do Rio de Janeiro era ineficiente e gerava altos níveis de impunidade.

Vargas (2004, 2007) analisou 444 Boletins de Ocorrência (B.O.s) de estupros registrados na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, no período entre 1988 a 1992, verificando seus desdobramentos no fluxo procedimental da Justiça até o ano de 2001. O fato que mais chamou atenção em seu trabalho foi a grande filtragem operada na fase policial, quando 71% dos B.O.s iniciais foram arquivados e apenas 29% se tornaram inquéritos. Uma segunda seleção ocorria antes da fase judicial, pois apenas 55% dos inquéritos instaurados resultaram em denúncia. Por sua vez, só 58% das denúncias receberam uma sanção, o que significa que, no final, apenas 9% dos B.O.s iniciais produziram uma condenação.

GRÁFICO 1
Fluxo de estupro em Campinas (1988-1992)



Fonte: Vargas (2004)

Misse & Vargas (2007) buscaram comparar a produção decisória da Justiça Criminal no Rio de Janeiro em duas séries históricas. A primeira se estende de 1953 a 1957 e a segunda abarca os anos de 1997 a 2001, contemplando, portanto, dois momentos separados por um intervalo de meio século. As taxas de elucidação policial do crime de homicídio são muito baixas nos dois períodos analisados. Um caso pode ser considerado esclarecido quando a polícia considera que há prova suficiente sobre a autoria e materialidade do crime, independentemente do seu desfecho processual final. A taxa média de esclarecimento de homicídios (tentados e consumados) no estado do Rio de Janeiro entre 1953 e 1957 é de 28%. Na segunda série em questão, entre 1997 e 2001, a taxa é de 33%. Conforme Misse & Vargas (2007), não há como negar uma constante nas taxas de elucidação policial de homicídios dolosos no Rio de Janeiro ao longo do tempo.

Uma pesquisa elaborada pelo Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) acompanhou os crimes violentos (homicídio, roubo, roubo seguido de morte, estupro e tráfico de drogas) e não-violentos (furto, furto qualificado e consumo de drogas) registrados em 16 delegacias do município de São Paulo entre 1991 e 1997 (Adorno & Pasinato, 2008). Dos 344.767 BOs registrados, apenas 5,5% converteram-se em inquérito policial. Essa proporção é maior (8,1%) para os crimes violentos, entre os quais a maior probabilidade corresponde ao tráfico de drogas (92,7%), em geral resultado de flagrante. Em seguida, as maiores taxas estão relacionadas aos latrocínios, isto é, roubos seguidos de morte (67,2%), e aos homicídios (60,1%).

TABELA 1
Total de Boletins de Ocorrência registrados e convertidos em
Inquéritos Policiais, segundo o tipo do crime - 1991 a 1997.

Tipo de Crime	Total de B.O.s Registrados	Total de B.O.s convertidos em inquéritos	% de B.O.s que viraram inquéritos
Crimes não violentos	211.832	8.216	3,9
Furto	202.632	6.553	3,2
Furto qualificado	7.811	414	5,3
Uso de entorpecentes	1.389	1.249	89,9
Crimes violentos	117.418	9.553	8,1
Estupro	1.630	364	22,3
Homicídio	4.913	2.954	60,1
Roubo	109.831	5.362	4,9
Latrocínio	372	250	67,2
Tráfico de entorpecentes	672	623	92,7
Ocorrências não criminais	15.517	1.139	7,3
Encontro de cadáver	167	105	62,9
Morte a esclarecer	1.618	500	30,9
Resistência seguida de Morte	82	68	82,9
Verificação de óbito	13.650	466	3,4
Total	344.767	18.908	5,5

Fonte: (Adorno & Pasinato, 2008)

Uma importante conclusão derivada desses estudos é que maior filtragem do sistema de justiça criminal parece ocorrer durante a fase policial (Ribeiro, 2009). A filtragem continua, em menor medida, nas seguintes fases do fluxo, protagonizadas pelo Ministério Público e o Judiciário.

3. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE OS ESTUDOS DA ÁREA

Para mensurar o fluxo no sistema justiça criminal e para avaliar o grau de impunidade, seria desejável acompanhar o percurso dos casos nas quatro fases tradicionais: a) Registros de Ocorrência policiais; b) Inquéritos policiais; c) Denúncias oferecidas pelo Ministério Público; d) Sentenças do Judiciário. A estas quatro etapas, poderíamos acrescentar ainda a fase do cumprimento efetivo das penalidades, crucial para efetivar a capacidade sancionadora do estado. Quando se trata de penas restritivas da liberdade, os atores centrais desta última fase são o sistema penitenciário e as Varas de Execução Penal.

Entretanto, limitações nos dados disponíveis e condicionamentos de ordem metodológica fazem com que, na prática, seja muito difícil realizar pesquisas que integrem todas essas instâncias. Assim, alguns dos principais

problemas metodológicos enfrentados neste tipo de estudos são os seguintes:

1. As duas primeiras fases de tramitação de um crime no sistema de justiça correspondem à Polícia Civil, a terceira ao Ministério Público e a quarta ao Judiciário. Cada uma destas instituições conta com um sistema de informações próprio, voltado para si. Por exemplo, os números de registro que identificam cada caso são diferentes em cada órgão (número de B.O.; número de inquérito, etc.) Apesar das melhoras experimentadas nos últimos anos, tanto na qualidade dos sistemas de informação quanto na sua capacidade para acompanhar registros de outras instituições (o Ministério Público de alguns estados, por exemplo, começou a registrar o número do B.O. policial em seus bancos informáticos), inexistente, até hoje, um banco de dados centralizado que permita monitorar o percurso de um crime desde o seu registro policial até a sua sentença, muito menos até o cumprimento final da penalidade. Em função disso, é comum que as pesquisas contemplem apenas algumas das instâncias mencionadas.

2. A unidade de análise não é constante para todas as fontes nem para todos os delitos. Crimes contra o patrimônio, por exemplo, costumam ser registrados e divulgados segundo o número de ocorrências, enquanto crimes contra pessoas geralmente são apresentados de acordo com o número de vítimas. No Ministério Público e no Judiciário, a unidade é o processo, que corresponde a um fato, mas pode incluir mais de uma vítima. Todavia, um processo pode também ser, em algumas circunstâncias, desmembrado em vários processos diferentes e processos diversos podem ser apensados em um processo único. Todas essas considerações dificultam a comparação do número de casos em instâncias diferentes.

3. A tipificação penal inicial de um caso por parte do delegado de polícia pode mudar nas seguintes fases: inquérito, denúncia e sentença. Isso significa que ao acompanhar o percurso de um conjunto de casos relativos a um crime determinado ao longo do tempo, é possível que alguns deles saiam da série ao serem re-tipificados de forma diferente e também que outros casos entrem no conjunto pela mesma razão. Assim, por exemplo, um registro de lesão seguida de morte na polícia pode acabar sendo condenado por homicídio doloso ou vice-versa.

4. A princípio, a melhor forma de mensurar a impunidade seria calcular a proporção de crimes (de uma determinada natureza), registrados num certo ano, que acabou resultando em inquéritos, processos e sentenças. Em outras palavras, a metodologia ideal seria longitudinal ou diacrônica, exigindo o monitoramento de um conjunto de registros policiais ao longo do tempo. Para tanto, é necessário adotar um determinado intervalo de tempo como referência, desde que ele seja suficiente para que as ocorrências, ou pelo menos a grande maioria delas, se tornem inquéritos, processos e sentenças. Entretanto, este lapso de tempo é diferente para cada tipo de crime, o que dificulta a decisão sobre um intervalo geral. De qualquer forma, conforme já mencionado, a análise do percurso de um

conjunto de casos a partir dos sistemas de informações de diversas instituições acaba sendo muito difícil, pois não há um banco centralizado com todas as informações relevantes. Por isso, uma alternativa comum é trabalhar apenas com uma amostra de B.O.s e procurar esses casos, um a um, nas outras instituições. Tal procedimento costuma ser complexo e prolongado. Não raro, alguns dos casos procurados não são encontrados na outra instituição ou não estão disponíveis no momento. Em função de todas essas dificuldades, muitos pesquisadores optam por uma abordagem transversal ou sincrônica, abandonando o enfoque propriamente longitudinal. Ou seja, comparam, por exemplo, o número de homicídios registrados em um ano com o número de sentenças por homicídio emitidas nesse mesmo ano. Entretanto, os delitos registrados em um ano determinado não são, necessariamente, sentenciados nesse mesmo intervalo, pois muitas das sentenças proferidas num ano correspondem a fatos acontecidos em períodos anteriores. Idealmente, a comparação deveria ser estabelecida entre as ocorrências lavradas em certo momento e os processos penais e as sentenças produzidas num momento posterior, tal que a diferença entre os dois momentos dependesse do lapso médio de processamento em cada instância (número médio de meses transcorridos entre ocorrência e inquérito, entre inquérito e denúncia, etc.). Por sua vez, estes tempos médios variam para cada tipo de crime. Por exemplo, se o tempo médio entre a abertura de inquérito de homicídio e a denúncia por este tipo de crime é de um ano, poderíamos comparar os inquéritos de 2005 com as denúncias de 2006.

Em suma, todas estas considerações dificultam o cálculo de taxas de filtragem ou de impunidade. Quando o número de B.O.s, de inquéritos, de processos e de sentenças é mais ou menos estável a cada ano, a comparação realizada entre os números das diferentes instâncias no mesmo ano é menos problemática. Por outro lado, quando há tendências de aumento ou diminuição em qualquer uma dessas séries temporais, a confiabilidade das comparações entre cifras do mesmo período diminui. Perante esse quadro de dificuldades, outra opção possível é uma abordagem longitudinal retrospectiva, na qual os pesquisadores obtêm as sentenças penais e, a partir delas, conseguem acesso aos documentos das instâncias anteriores (denúncias, inquéritos e B.O.s), que muitas vezes constam dos autos. É possível reproduzir assim, retrospectivamente, o fluxo desses delitos no sistema e calcular, por exemplo, tempos médios em cada fase. Porém, a principal dificuldade desta estratégia é que apenas os casos que chegam ao final do processamento, ou seja, no estágio de sentença penal, estão disponíveis. Estes casos, além de constituírem quase sempre uma minoria, são provavelmente diferentes, em muitas dimensões, daqueles que não conseguiram ultrapassar as fases iniciais, não podendo ser considerados uma amostra representativa do conjunto.

5. Para além dos problemas de acesso às informações relevantes, existem também dificuldades relativas à formatação dos dados disponíveis nos

sistemas de informação. Entre outras, podemos mencionar o fato de muitas informações-chaves não estarem codificadas. Assim, por exemplo, o tipo de crime costuma estar escrito por extenso em alguns casos e com a menção ao artigo do Código Penal, o parágrafo e o inciso. Em razão dessa falta de codificação e também dos erros de digitação, nem sempre é fácil selecionar os casos relativos a determinados tipos de crime.

4. METODOLOGIA

Para a consecução do primeiro objetivo da presente pesquisa, a mensuração do fluxo dos casos dentro do sistema judicial, optou-se por uma análise transversal ou sincrônica, em função das dificuldades apontadas anteriormente para desenvolver uma pesquisa longitudinal. Assim, a ausência de códigos identificadores que permitissem vincular as ocorrências policiais individuais com os inquéritos, as denúncias e as sentenças, de forma a reconhecer o mesmo caso nas diversas instâncias, inviabilizava o monitoramento de um conjunto de crimes no seu percurso dentro do sistema. Uma opção teria sido a procura de uma amostra de casos iniciais nas fases seguintes, mas as dificuldades envolvidas neste processo, a possibilidade de um grande número de casos não encontrados em algumas instâncias e as limitações de tempo e de recursos aconselharam optar por uma metodologia transversal.

A intenção inicial era, portanto, estimar o número de homicídios e de roubos processados anualmente em cada uma das quatro fases básicas: ocorrência policial, inquérito, denúncia e sentença. Entretanto, não foi possível encontrar informação confiável sobre dois desses estágios. O registro policial das ocorrências está plenamente informatizado, mas há certas dúvidas em relação ao registro informatizado dos inquéritos. Embora homicídio e roubo sejam crimes graves, não há garantias plenas de que os Registros de Ocorrência classificados dessa forma se tornem necessariamente inquéritos.

Por sua vez, o Ministério Público também não dispõe de registros informatizados sistemáticos de inquéritos nem de denúncias. Com efeito, na época em que a pesquisa foi realizada o sistema informático do Ministério Público estava limitado às Centrais de Inquérito, que recebiam os delitos não flagrantes. Já os crimes flagrantes eram encaminhados diretamente às Varas Criminais, que não dispunham de um sistema de informações centralizado.

O sistema informatizado do Judiciário registrava o número de denúncias, mas não foi possível conseguir dados completos e confiáveis da totalidade delas. Nas primeiras informações fornecidas pelo Judiciário, listagens impressas em que constavam as denúncias registradas em cada Vara, faltavam algumas varas da capital e do interior para completar o total do estado. Já o banco final disponibilizado pelo Judiciário, que foi utilizado na análise, incluía a variável "Data

da Denúncia". No entanto, o preenchimento desta variável não era confiável, pois havia uma proporção significativa dos casos com sentença condenatória que não continha data da denúncia. A tentativa de estimar o número de denúncias a partir do último movimento processual registrado no banco também se revelou inconsistente com a informação proveniente da variável da data da denúncia.

Em suma, as limitações nos dados disponíveis nos obrigaram a renunciar ao cálculo de dois dos estágios intermediários: inquéritos e denúncias. Em função disso, a pesquisa teve de ser ater aos estágios inicial e final: ocorrência policial e sentença. Assim, a variável operativa mais importante será a taxa de condenação, isto é, a proporção dos casos registrados pela polícia resultante em condenação judicial. Vale lembrar que outras pesquisas trabalham com outros tipos de taxas (taxas de esclarecimento, etc.), o que deverá ser levado em consideração na hora da análise.

O segundo objetivo do projeto, a análise exploratória de fatores associados a uma maior ou menor chance de condenação dos crimes, será realizada através de uma abordagem longitudinal retrospectiva, anteriormente descrita. O plano inicial era analisar uma amostra aleatória de 400 registros de ocorrência de homicídios e outra de 400 roubos, e compará-las com amostras paralelas de sentenças do mesmo tamanho para ambos os tipos de crime. Dessa forma, seria possível contrastar o perfil dos crimes registrados na polícia com o dos crimes que, a princípio, resultaram em punição. A diferença entre os dois perfis apontaria para os elementos que podem estar aumentando a probabilidade de esclarecimento e condenação. Da mesma forma, esta análise revelaria que tipos de crimes - de acordo com as características do crime, do autor ou da vítima - estão associados com uma menor chance de resolução e, portanto, com um maior grau de impunidade.

Durante a pesquisa, foi constatado que a proporção de casos correspondentes a crime flagrante era muito elevada entre as sentenças de roubo. A existência de flagrante influencia diretamente a probabilidade de condenação. A polícia se ocupa em investigar basicamente os casos não flagrantes, visto que os flagrantes, a princípio, já partem da identificação do autor e da existência de um conjunto de provas contra ele. Tendo em vista essas observações, foi decidido coletar amostras separadas para crimes flagrantes e não flagrantes, em cada tipo de delito. Dessa forma, evita-se a possibilidade de que uma amostra aleatória simples acabe com um grande número de flagrantes e, como consequência, com pouca informação ou com uma informação enviesada, relativa aos elementos que explicam a condenação.

5. FONTES E FORMATOS DOS DADOS UTILIZADOS

Como já foi explicado anteriormente, o estudo trabalhou basicamente a partir de dois estágios, registros policiais e sentenças, buscando estimar a proporção

de crimes registrados que resulta em condenação. Em primeiro lugar, descrevemos o formato e a maneira de processar os registros das duas fontes respectivas.

5.1 REGISTROS DE OCORRÊNCIA (R.O.S) DA POLÍCIA CIVIL

Foram pesquisados os R.O.s de homicídios e roubos lavrados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro entre os anos de 2000 a 2007, obtidos a partir do site do Instituto de Segurança Pública do estado (ISP)². Nesse site, encontram-se os totais mensais dos crimes registrados no estado nos últimos anos. Os números relativos aos primeiros anos da série tinham sido obtidos junto à Secretaria de Segurança durante pesquisas anteriores.

No delito de roubo, a unidade divulgada pelo estado é a ocorrência. Assim, ainda que exista mais de uma vítima ou de um autor envolvidos em um mesmo roubo, o fato será contabilizado como um só. Nesse sentido, a unidade de registro coincidia com a da nossa pesquisa, pois o objetivo é estimar a proporção de crimes, e não de criminosos nem de vítimas, que acaba resultando numa condenação.

Entretanto, a divulgação oficial dos homicídios parte de uma unidade de análise diferente e contabiliza, como caberia esperar, o número de vítimas, não o de ocorrências. Como uma ocorrência de homicídio pode envolver mais de uma vítima fatal, tornou-se necessário estimar o número das primeiras (ocorrências) a partir das últimas. Para tanto, partimos dos micro-dados dos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro relativos ao crime de homicídio entre os anos de 2000 e 2004 e calculamos a média de vítimas por ocorrência³. O número médio anual de vítimas de homicídio por ocorrência de homicídio doloso oscilava entre 1,10 e 1,12 neste período, com uma média global de 1,11. Assim, estimamos, para o conjunto da série (2000 a 2007), que o número de ocorrências de homicídio seria igual ao número de vítimas dividido por este fator (1,11).

Como foi mencionado, a tipologia criminal ou policial contida no R.O. pode ser alterada no decurso do processamento, de forma que a denúncia ou a sentença sejam proferidas por um crime diferente do originalmente registrado. No estado do Rio, existem diversas outras categorias policiais que podem conter homicídios dolosos: morte suspeita, encontro de cadáver, encontro de ossada, lesão seguida de morte e morte de opositor a ação policial (auto de resistência). Esta última categoria, especialmente, representa um alto número de casos (mais de 1.000 nos últimos anos). Pesquisas anteriores (Cano, 1997) revelam a existência de fortes indícios de que uma parte significativa dos autos de resistência corresponde a execuções sumárias e, portanto, a homicídios dolosos. Em vista disso, esses casos deveriam estar incluídos nos totais de homicídio para o cálculo das taxas de impunidade. No entanto, essa proporção é desconhecida e muito difícil de

² Site: <http://www.isp.rj.gov.br/>.

³ O banco dos microdados não foi usado de forma geral para esta pesquisa, já que não tínhamos acesso aos microdados relativos aos anos de 2005 a 2007.

estimar. Em segundo lugar, sabemos por outras pesquisas complementares que é muito pequena a probabilidade de que as execuções sumárias cometidas por policiais sejam re-tipificadas como homicídios dolosos e resultem em condenação (Cano, 1999; Lengruher et al., 2003).

Considerando que várias das categorias mencionadas acima contêm um número pequeno de homicídios (a maioria dos 'encontros de cadáver', por exemplo, é provocada por morte natural) e outras, mesmo contando com muitos homicídios, apresentam uma baixa probabilidade de serem reclassificadas como tais (caso dos 'autos de resistência'), optamos por considerar, para fins da pesquisa, apenas os homicídios dolosos que foram registrados originalmente como tais. Com efeito, somos cientes de que essa estimativa subestima efetivamente a impunidade, na medida em que não contempla casos que podem ter sido homicídios dolosos, embora registrados de outra forma. Em suma, estamos calculando a taxa de condenação por homicídio apenas sobre os fatos que a própria polícia tipifica inicialmente como tais.

A tabela abaixo mostra a estimativa do número anual de Registros de Ocorrência referentes aos crimes de roubo e homicídio doloso no estado do Rio de Janeiro nos últimos anos.

TABELA 2
Estimativa do Número Anual de Registros de Ocorrência de Roubo e Homicídio Doloso por ano: Estado do Rio de Janeiro - 2000 a 2007

Tipo de Ocorrência	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Homicídio Doloso ⁴	5.664	5.552	6.203	5.968	5.800	5.964	5.696	5.525	46.372
Roubo	83.243	97.973	114.720	118.994	111.170	114.262	124.704	137.781	902.847

Fonte: Instituto de Segurança Pública – ISP.

O número de registros de homicídio doloso oscila em torno de 5.500 e não varia muito ao longo dos anos. Já o número de registros de roubos cresce em quase todos os períodos, atingindo seu máximo em 2007 com 137.781 casos. A exceção é o ano de 2004, no qual há um pequeno decréscimo, que se inverte nos anos seguintes.

5.2 SENTENÇAS DO JUDICIÁRIO

As informações foram solicitadas à Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGETEC) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que nos forneceu um banco de dados com os processos por homicídio e roubo tombados no Judiciário durante os anos de 2000 a 2007. Mais precisamente, a base continha crimes tombados até agosto de 2007 e possuía apenas as sentenças proferidas em primeira

⁴ Os Registros de Ocorrência de homicídios são estimados a partir do número de vítimas divulgadas. Como já foi explicado, calculou-se que uma média de 1,1 vítimas por registro de homicídios e foi esse o fator utilizado no cálculo.

instância. O banco de dados continha as seguintes variáveis: Comarca; Serventia; Competência; Data da Distribuição; Número do Processo; Peça de Origem; Data do Delito; Código da Ação Principal; Capitulação do Processo; Situação Atual do Processo; Último Andamento do Processo; Pedido do Ministério Público; Data do Recebimento da Denúncia; Data da Primeira Sentença; Tipo da Primeira Sentença; Data da Última Sentença; Tipo da Última Sentença; Presença de testemunhas. Porém, os técnicos da DGETEC relataram que nem todas as variáveis apresentavam um alto grau de confiabilidade, ora porque o preenchimento era apenas ocasional ou parcial, ora porque muitos casos individuais ficaram sem informação.

A unidade de análise do banco da DGETEC é o réu-processo, isto é, há um registro separado para cada réu presente em cada processo penal. Assim, se um crime tem dois acusados, cada um deles terá um registro diferente na base. Da mesma forma, se uma pessoa é acusada de dois crimes cometidos em momentos diferentes, serão realizados dois registros, um para cada processo penal. Levando em consideração homicídio e roubo, o banco continha um total de 76.815 casos, isto é, 76.815 processos individuais.

A base de dados registrava também crimes em grau de tentativa, ou seja, crimes que não se consumaram por circunstâncias alheias ao agente (Art. 14 II Código Penal), que precisavam ser excluídos da pesquisa. Dessa forma, foram eliminados os casos em que a 'Capitulação do Processo' ou 'Ação Principal' faziam referência ao artigo 14 do Código Penal. Assim, 11% dos casos, correspondentes a crimes tentados, foram desconsiderados.

Os operadores do sistema informático do judiciário selecionaram os homicídios para a nossa pesquisa através das menções ao artigo do Código Penal (121). Isto significa que o banco inclui tanto homicídios dolosos quanto culposos, cometidos por negligência, imprudência ou imperícia. Entretanto, a nossa pesquisa se centrava exclusivamente nos homicídios dolosos, em que o agente tem a intenção de cometer o delito. Portanto, foram eliminados os casos em que a 'Capitulação do Processo' ou 'Ação Principal' mencionavam a palavra "culposo". Em vista disso, 23,5% dos casos foram retirados.

A unidade de análise precisava ser adaptada, pois o banco, como já foi mencionado, apresentava a unidade 'réu-processo', enquanto que a análise precisava ser feita exclusivamente em função dos processos. Para tanto, foi necessário identificar os réus-processos que correspondiam ao mesmo fato inicial, sendo que tal procedimento foi realizado através da variável 'Peça de Origem' (R.O., flagrante, etc.). Em consequência, entre os registros que correspondiam a uma mesma peça original apenas um foi selecionado para análise, de forma a evitar redundância. Entre os casos relativos à mesma peça foi escolhido aquele que tivesse resultado em condenação ou, caso não houvesse nenhuma condenação, aquele que tivesse chegado na fase de sentença ou, pelo menos, de denúncia.

Caso existissem vários casos na mesma condição, foi escolhido aleatoriamente um deles. Dessa forma, 6% dos casos presentes no banco (uma vez que já tinham sido retirados os homicídios culposos e as tentativas de homicídio) foram eliminados por corresponderem ao mesmo fato inicial.

Após esses procedimentos de seleção, o número total de registros disponíveis para a análise passou a ser de 54.815 processos.

Partimos do princípio de que os crimes registrados tinham de fato acontecido (isto é, assumimos que a falsa comunicação de crimes ou a tipificação errada eram muito pouco freqüentes). A partir daqui, era preciso ao menos uma condenação relativa a cada crime para considerar que o sistema de justiça criminal exerceu o seu papel sancionador. Em outras palavras, caso não houvesse nenhuma condenação relativa a um crime, interpretamos que ele ainda estava impune. Esta impunidade pode resultar de diversas situações: a) o crime não se tornou inquérito; b) o inquérito não virou denúncia; c) a denúncia não chegou na fase de sentença; d) a sentença resultou na impronúncia ou absolvição de todos os réus.

O banco do Judiciário foi selecionado pelos operadores da DGETEC de acordo com o ano de tombamento, entre 2000 e 2007. Isso significa que muitos processos ainda estavam tramitando nos cartórios judiciais na época da criação do banco e não tinham chegado ainda na fase de sentença. A partir da variável 'Tipo da Última Sentença' - que na realidade corresponde à última movimentação processual referente ao processo - foi construído um sistema classificatório que permitiu a categorização dos casos que resultaram em condenação. Existia ainda outra variável no banco chamada de 'Tipo da Primeira Sentença' - na verdade, a movimentação processual anterior -, mas fomos orientados pelos técnicos da DGETEC a utilizar a 'Última Sentença', pois o seu preenchimento era muito mais sistemático e satisfatório do que o da outra variável. Quando ambas variáveis estavam preenchidas, o grau de coincidência entre elas era alto, com pequenas diferenças.

A variável 'Tipo da Última Sentença' contemplava categorias diversas. Para identificar as medidas judiciais expressas por essas categorias, foram consultados o Código Penal, o Código de Processo Penal e foram entrevistados juizes do Tribunal de Justiça. Essas entrevistas com os operadores do direito foram de grande importância, porque várias medidas judiciais descritas no banco de dados não estão detalhadas explicitamente na legislação.

De fato, consideram-se como 'sanções' as sentenças nas quais a culpabilidade do réu fica comprovada, ainda que não se aplique necessariamente uma pena. A pena pode deixar de ser aplicada por vários motivos, entre eles, o perdão judicial, a extinção da pena ou a transação penal. Em outras palavras, estima-se a proporção de delitos cuja culpabilidade é oficialmente estabelecida, embora, em certas ocasiões, o próprio estado decida pela não execução da sentença ou

conceda algum tipo de perdão aos réus. Assim, a determinação de culpabilidade pode ser interpretada, no mínimo, como uma espécie de advertência, razão pela qual não caberia falar em impunidade nestes casos. Nesse sentido, quando a extinção da punibilidade acontece posteriormente à determinação de culpabilidade (como a extinção por perdão judicial), o caso é considerado dentro dos que resultaram em sanção. Já quando a extinção da punibilidade acontece previamente à determinação de culpa (como no caso da morte do réu antes do fim do processo) o caso é classificado entre os que não recebem sanção. Por sua vez, as medidas sócio-educativas, embora não sejam penas, são tratadas também como sanções.

Entre os casos categorizados como 'sem sanção', encontram-se processos penais que não chegaram ainda ao desfecho final, que poderá ou não envolver sanção. Por exemplo, processos cuja última movimentação é a 'pronúncia' pelo juiz ainda serão encaminhados para o júri, que decidirá sobre a culpabilidade dos acusados.

A tabela seguinte mostra todas as categorias da variável 'Tipo da Última Sentença', considerando as ações judiciais que podem ser interpretadas como sanções e as que não resultaram em sanção, pelo menos até o momento da pesquisa.

TABELA 3
Categorização da Última Movimentação dos Processos quanto a sua Sanção Penal

Status	Natureza da medida
SANÇÃO	Advertência (Art. 112 I, ECA)
	Extinção da medida
	Extinção da punibilidade por perdão judicial
	Inserção em Regime de Semi-liberdade (Art. 112 V, ECA)
	Internação em Estabelecimento Educacional (Art. 112 VI, ECA)
	Liberdade Assistida (Art. 112 IV, ECA)
	Obrigação de Reparar o Dano (Art. 112 II, ECA)
	Prestação de Serviços à Comunidade (Art. 112 III, ECA)
	Sentença Condenatória
	Suspensão Condicional da Pena (Art. 77 a 82 do Código Penal)
	Sentença mista
	Remissão judicial
	Reabilitação
	Transação Penal (lei 9099/95)

SEM SANÇÃO	Sentença absolutória
	Absolvição sumária
	Arquivamento da representação
	Indeferimento da petição inicial (Art. 267 I CPC)
	Parado por negligência das partes (Art. 267 II CPC)
	Ausência de pressupostos processuais (Art. 267 IV CPC)
	Ação intransmissível (Art. 267 IX CPC)
	Perempção, litispendência ou coisa julgada (Art. 267 V CPC)
	Falta de condições da ação (Art. 267 VI CPC)
	Outros casos (Art. 267 XI CPC)
	Com mérito do juiz – improcedência (Art. 269 I CPC)
	Com mérito do juiz – procedência (Art. 269 II CPC)
	Desclassificação
	Extinção da punibilidade por morte do agente
	Extinção da punibilidade por outros motivos
	Extinção da punibilidade por prescrição, decadência ou perempção
	Extinção da punibilidade por renúncia à queixa ou perdão (ação privada)
	Extinção da punibilidade por retratação
	Extinção da punibilidade por retroatividade da lei
	Extinção do processo sem exame de mérito
	Habeas corpus denegado
	Improcedência da representação
	Impronúncia
	Outras sentenças
	Pronúncia
	Rejeição de denúncia
Rejeição de representação	

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A partir desta nova variável, a proporção de processos de cada tipo de crime em que houve sanção (isto é, determinação da culpabilidade) pode ser observada na tabela seguinte.

TABELA 4
Número de processos referentes aos crimes de homicídio e roubo tombados no Judiciário entre 2000 e 2007 de acordo com a Sanção Penal

Tipo de crime	Situação processual	Número de casos	Percentual
Roubo	Com sanção	16.166	50,4%
	Sem sanção	15.930	49,6%
	TOTAL	32.096	100,0%
Homicídio	Com sanção	1.883	8,2%
	Sem sanção	20.996	91,8%
	TOTAL	22.879	100,0%

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assim, a metade dos processos por roubo e apenas 8% dos processos por homicídio doloso tinha recebido sanções no final do período considerado. Essa diferença está relacionada, em parte, com a maior duração do processo penal para os casos de homicídio, que envolve um número maior e mais complexo de momentos processuais (pronúncia, Júri, etc).

Cumpra lembrar que o critério de formação do banco foi o ano do tombamento pelo Judiciário e não o ano da sentença, o que dificulta a estimação do número de sentenças correspondentes aos delitos registrados a cada ano. De fato, a proporção de casos com sanção varia fortemente de acordo com o ano de tombamento do processo⁵, conforme revelam as tabelas seguintes.

TABELA 5
Número de Processos por Crime de Homicídio Doloso, segundo a existência de Sanção e o Ano de Tombamento do Processo

	Ano de Tombamento									Total
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2000	
Não	6679	1151	1806	1677	1930	2660	2851	2242	20996	
Sanção	96,8%	81,7%	83,0%	81,4%	86,1%	92,4%	96,6%	99,2%	91,8%	
Sim	221	258	371	382	311	220	101	19	1883	
	3,2%	18,3%	17,0%	18,6%	13,9%	7,6%	3,4%	,8%	8,2%	
Total	6900	1409	2177	2059	2241	2880	2952	2261	22879	

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TABELA 6
Número de Processos por Crime de Roubo, segundo a existência de Sanção e o Ano de Tombamento do Processo

	Ano de Tombamento									Total
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007		
Não	2914	1743	1705	1656	1614	1530	2063	2705	15930	
Sanção	67,5%	51,3%	43,9%	39,8%	37,2%	34,8%	47,2%	84,0%	49,6%	
Sim	1406	1656	2178	2510	2729	2865	2306	516	16166	
	32,5%	48,7%	56,1%	60,2%	62,8%	65,2%	52,8%	16,0%	50,4%	
Total	4320	3399	3883	4166	4343	4395	4369	3221	32096	
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

⁵ A informação sobre o ano de tombamento foi extraída a partir da variável "número do processo" presente no banco de dados do TJERJ.

Para os dois crimes, os processos tombados nos primeiros anos apresentam porcentagens de sanções atipicamente baixas. A partir de 2002, no caso dos roubos, e de 2001 para os homicídios, a proporção de processos com sanção atinge um nível que podemos considerar estável: por volta de 60% dos roubos e de 18% dos homicídios tombados resultam em sanção. Já os últimos anos da série experimentam uma queda gradual e progressiva devida, obviamente, ao fato de que muitos dos casos tombados nesses anos não terem tido tempo ainda de culminarem em sentenças. Essa queda é mais intensa e começa mais cedo para os homicídios (2004), visto que o tempo de processamento para este crime é mais longo. Em suma, a proporção final de casos sancionados depende significativamente do ano do tombamento e isso não pode ser desconsiderado da análise, sob risco de subestimar o número de sanções.

Uma análise mais detalhada pode ser realizada a partir do cruzamento do ano do tombamento dos processos com o ano da 'Última Sentença' (última movimentação processual), conforme mostram as tabelas seguintes.

TABELA 7
Número de Processos pelo crime de Roubo segundo o ano de Tombamento e o ano da Última Movimentação processual

	Ano de Tombamento								Total
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2000
2000	585	0	0	1	0	0	0	0	586
	32,4%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	3,0%
2001	578	754	1	0	0	0	0	0	1333
	32,1%	36,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	6,9%
2002	167	870	1122	0	0	0	0	0	2159
	9,3%	41,5%	42,3%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	11,1%
2003	119	204	979	1306	1	0	0	0	2609
	6,6%	9,7%	36,9%	43,4%	,0%	,0%	,0%	,0%	13,4%
2004	169	118	225	1149	1421	0	0	0	3082
	9,4%	5,6%	8,5%	38,1%	44,0%	,0%	,0%	,0%	15,9%
2005	81	78	168	325	1376	1619	0	0	3647
	4,5%	3,7%	6,3%	10,8%	42,6%	48,4%	,0%	,0%	18,8%
2006	73	52	112	168	338	1491	1574	0	3808
	4,0%	2,5%	4,2%	5,6%	10,5%	44,6%	58,8%	,0%	19,6%
2007	31	20	47	63	92	235	1102	600	2190
	1,7%	1,0%	1,8%	2,1%	2,9%	7,0%	41,2%	100%	11,3%
Total	1803	2096	2654	3012	3228	3345	2676	600	19414
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

De acordo com a evolução dos anos de sentença em função do ano de tombamento, podemos estimar que praticamente a totalidade dos casos de roubos tombados em 2000 teve tempo de acabar o seu ciclo processual e obter um desfecho. A partir de 2005, no entanto, parece evidente que muitos casos ainda não chegaram ao final e, portanto, não tiveram chance de produzir uma condenação. Se o banco incluísse o período de 2008 e 2009, outras condenações relativas a casos tombados em 2006 e 2007 teriam sido contempladas. Em outras palavras, o banco possui um número de sentenças censuradas nos últimos anos, que não tiveram tempo de ser proferidas. Por isso, as estimativas brutas de sanções nos últimos anos estão sujeitas a uma forte subestimação.

TABELA 8
Número de Processos pelo crime de Homicídio Doloso segundo o ano de Tombamento e o ano da Última Movimentação processual

		Ano de Tombamento								Total
		2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2000
Ano sentença	2000	19	0	0	0	0	0	0	0	19
		2,9%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,4%
	2001	70	29	0	0	0	0	0	0	99
		10,7%	4,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	1,9%
	2002	117	158	105	0	0	0	0	0	380
		17,9%	21,6%	10,4%	,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	7,3%
	2003	119	176	297	99	0	0	0	0	691
		18,3%	24,1%	29,5%	11,0%	,0%	,0%	,0%	,0%	13,3%
	2004	110	113	224	271	128	0	0	0	846
		16,9%	15,5%	22,3%	30,1%	16,3%	,0%	,0%	,0%	16,2%
2005	94	105	185	244	281	132	0	0	1041	
	14,4%	14,4%	18,4%	27,1%	35,8%	20,4%	,0%	,0%	20,0%	
2006	81	98	130	198	255	339	161	0	1262	
	12,4%	13,4%	12,9%	22,0%	32,5%	52,5%	38,0%	,0%	24,2%	
2007	42	51	65	88	120	175	263	73	877	
	6,4%	7,0%	6,5%	9,8%	15,3%	27,1%	62,0%	100%	16,8%	
Total		652	730	1006	900	784	646	424	73	5215
		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

No caso de homicídio doloso, o problema é ainda mais grave, pois o tempo de processamento é maior. Os casos tombados em 2000 conseguiram, aparentemente, completar o seu percurso processual na sua grande maioria. Entretanto, já a partir do ano de 2003 em diante, podemos supor que um número significativo de sentenças está sendo censurado por não ter tido tempo suficiente para atingir o seu desfecho. Em razão disso, as proporções brutas de sanções obtidas para os últimos anos estão muito abaixo do seu valor real.

Nesse cenário, existem duas opções. A mais simples é levar em consideração apenas os dados relativos a anos de tombamento em que os casos tenham tido tempo suficiente para completar o seu ciclo, descartando os últimos anos. Os primeiros anos também deveriam ser descartados, na medida em que caberia esperar deles um número significativo de sentenças correspondentes a processos tombados em anos anteriores. Assim, os dados relativos a anos intermediários, descartando os iniciais e os finais, representariam um 'nível normal' de sentenças a serem esperadas por ano para cada tipo de crime. Essa

opção nos levaria a estimar em aproximadamente 2.700 as condenações anuais por roubo e em 370 as condenações anuais por homicídio. Estas estimativas ignorariam eventuais tendências temporais de aumento ou diminuição no número de processos e condenações.

Outra opção é tentar estimar, para cada ano de tombamento, o número total de sanções esperáveis no tempo (incluindo anos posteriores a 2007) a partir dos dados existentes. Ou seja, estimar o número de sanções que poderiam ser obtidas se o banco não tivesse limite temporal em 2007 e pudesse continuar até o final de todos os processos. A estimativa foi realizada da forma seguinte. Para cada ano de tombamento, foi calculada a razão entre as sanções emitidas nesse mesmo ano e as proferidas no ano seguinte. Esse cálculo foi feito para todos os anos entre 2000 e 2005⁶. Assim, foi obtida uma razão entre sanções no ano de tombamento e sanções no ano seguinte para cada um desses seis anos de tombamento. A média dessas 6 razões anuais constituía, então, a razão esperável de sanções entre o ano de tombamento e o seguinte. Essa razão esperável foi aplicada aos anos faltantes. Assim, os valores para 2007, que era um ano com informações incompletas, foram estimados a partir dos de 2006, multiplicando o valor obtido em 2006 pela razão esperada.

O mesmo procedimento foi realizado para a razão esperável de sanções dois anos depois do tombamento, em relação às obtidas no próprio ano de tombamento. Essa razão esperável permitiu estimar as condenações esperadas em 2008. A mesma estratégia foi utilizada para estimar as sanções que poderiam ser registradas três, quatro e cinco anos depois do tombamento.

Dessa forma, foi possível estimar as sanções esperadas nos anos futuros a partir dos anos registrados. Para cada ano de tombamento, foi estimado o número de sanções que aconteceriam até, no mínimo, 5 anos após o tombamento. Em suma, no final deste procedimento obtivemos um número total de sanções esperadas por ano de tombamento (independentemente do ano em que a sentença foi proferida). No caso de roubo, foi possível estimar até o ano de 2006; no caso de homicídio, cujos números eram pequenos e que possuía um tempo de processamento dos processos mais longo, a estimativa parecia confiável apenas até 2005.

Os dados do ano de 2007, como já foi explicado, contemplavam apenas o primeiro semestre. Por esta razão, os valores registrados para 2007 foram substituídos em todos os casos pelas estimativas obtidas a partir de anos anteriores.

Os valores finais destas estimativas podem ser conferidos na tabela seguinte.

⁶ 2006 não foi utilizado, pois as informações do ano seguinte (2007) já estavam claramente censuradas e não permitiam uma estimativa válida.

TABELA 9
Número de Sanções Efetivamente Registradas e Estimadas de acordo com o crime e o ano de Tombamento

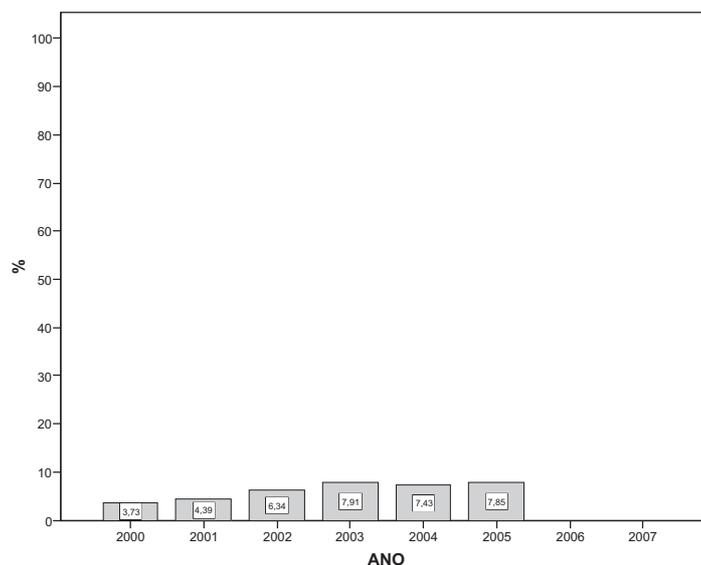
Ano Tombamento do Processo	ROUBO		HOMICÍDIO DOLOSO	
	Sanções registradas até 2007	Sanções Estimadas	Sanções registradas até 2007	Sanções Estimadas
2000	1406	1411	221	211
2001	1654	1656	258	244
2002	2178	2202	371	393
2003	2510	2636	382	472
2004	2729	3009	311	431
2005	2865	3243	220	468
2006	2306	3096	101	
2007	516		19	

Com efeito, as séries de 2004 a 2006 para roubos e de 2003 a 2005 para homicídios apresentam um comportamento bastante estável, quando consideramos a estimativa ao invés do registro bruto. De acordo com a estimativa desses anos, o número de sanções anuais por roubo atinge pouco mais de 3.000 e as sanções anuais por homicídio se situam em torno das 470.

5.3 FLUXO DE CASOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: A MENSURAÇÃO DA IMPUNIDADE

A partir das estimativas de R.O.s e de sanções apresentadas nas seções anteriores, é possível calcular a proporção aproximada de homicídios e roubos que resulta em algum tipo de sanção, de acordo com o ano de tombamento. No caso dos homicídios dolosos acontecidos entre 2003 e 2005 (anos em que a estimativa das sanções é mais precisa) contamos com aproximadamente 6.000 ocorrências anuais e apenas 470 sanções penais por ano. As proporções exatas ano a ano, entre 7% e 8%, podem ser conferidas no próximo gráfico. Os primeiros anos da série, anteriores a 2002, são menos confiáveis e podem ser desconsiderados.

GRÁFICO 2
Relação entre Registros de Ocorrências e Sanções Penais estimadas
pelo crime de homicídio doloso: anos 2000 a 2006, estado do Rio de Janeiro

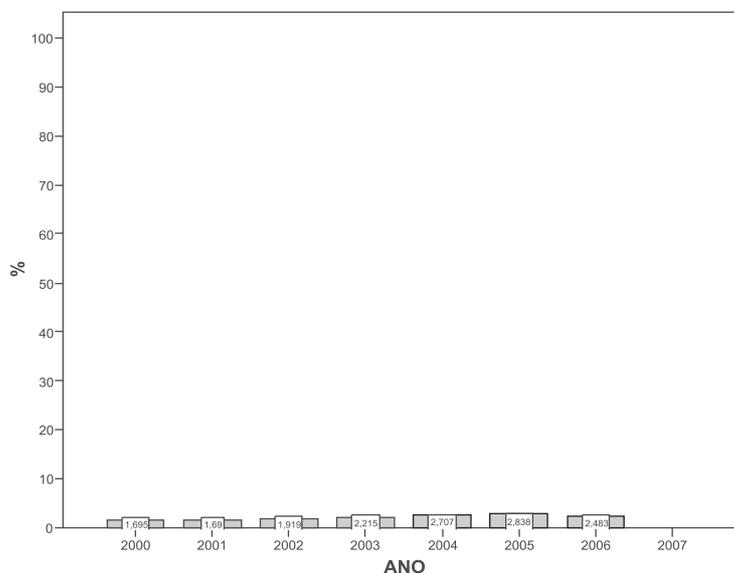


Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro | Instituto de Segurança Pública – ISP

Por esses resultados, é possível concluir que mais de 92% dos homicídios dolosos no estado do Rio de Janeiro ficam impunes, enquanto que menos de 8% acabam identificando os responsáveis e sancionando pelo menos um deles pelo crime. Esse resultado pode ser comparado com o obtido por Soares (1996), cujo estudo revelava que 92% dos inquéritos de homicídios dolosos cometidos no ano de 1992 não tinham se tornado processos penais, isto é, não tinham resultado em denúncia, até junho de 1994. Entretanto, apesar das coincidências nos percentuais, cumpre ressaltar que nossa variável dependente é diferente, pois Soares estimou o percentual de inquéritos que viraram denúncia e nós estimamos a proporção de delitos que produziram sanção penal. Por outro lado, o prazo na pesquisa de Soares (1996) era mais curto —dois anos em média—, enquanto o nosso estudo estima o desfecho final dos processos independentemente do prazo. De forma geral, podemos dizer, a partir dos dados obtidos, que o prazo estabelecido por Soares (1996) para verificar se o homicídio se tornou ação penal (dois anos) pode ser considerado um tanto curto, pois os tempos de processamento neste crime são, como já foi mostrado, consideravelmente longos.

Para o caso do crime de roubo, entre 2004 e 2006 registramos mais de 110.000 ocorrências anuais, havendo apenas cerca de 3.000 sanções penais por ano. As proporções exatas, sempre inferiores a 3% são apresentadas no gráfico seguinte.

GRÁFICO 3
Relação entre Registros de Ocorrências e Sanções Penais estimadas pelo crime de roubo: anos 2000 a 2006, estado do Rio de Janeiro



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro | Instituto de Segurança Pública – ISP

Em suma, menos 3% dos casos de roubos culminam em uma sanção penal e mais de 97% permanecem impunes.

As taxas de impunidade aqui calculadas não podem ser comparadas diretamente com as taxas de esclarecimento obtidas em outros estudos de diversos países, pois a taxa de esclarecimento é computada em razão de critérios policiais. Ou seja, o caso é considerado esclarecido quando há pelo menos um indiciamento ou prisão de algum dos acusados. Como é evidente, nem todos os indiciamentos ou prisões resultam em condenações ou sanções. Por isso, cabe esperar uma taxa de esclarecimento no Rio de Janeiro mais alta do que a taxa de impunidade revelada aqui.

De qualquer forma, mesmo levando em consideração essa mudança metodológica, os dados revelam um quadro muito grave no Rio de Janeiro. Por exemplo, as taxas de esclarecimento para os homicídios nos Estados Unidos variaram entre 60% e 70% na última década, de acordo com os números do FBI. O governo britânico anunciou taxas de esclarecimento para o total dos crimes violentos de aproximadamente 50% desde abril até outubro de 1999. As cifras oficiais reportadas às Nações Unidas pelos países europeus e norte-americanos para todos os crimes, no período 1990-1994, revelaram uma taxa média de esclarecimento de 49% e uma mediana de 47% (Kangaspunta et al., 1998).

Se a incapacidade do estado do Rio de Janeiro para esclarecer e punir os crimes é clara, o quadro é ainda mais grave quando não há prisão e flagrante. Assim,

considerando todos os processos de homicídio doloso tombados entre 2000 e 2007, 26% dos casos de flagrante e apenas 6% dos casos sem flagrante tinham produzido uma sanção penal. Ou seja, era quatro vezes mais provável que um caso originado num flagrante resultasse na determinação da culpabilidade dos responsáveis.

TABELA 10
Processos pelo Crime de Homicídio Doloso de acordo com a
Peça Inicial e com a Sanção Penal: Estado do Rio de Janeiro, 2000 a 2007

		Status		Total	
			Sem Sanção	Com Sanção	
Prisão em Flagrante	Não	N	19126	1235	20361
		%	93,9%	6,1%	100,0%
	Sim	N	1870	648	2518
		%	74,3%	25,7%	100,0%
Total		N	20996	1883	22879
		%	91,8%	8,2%	100,0%

Quanto aos roubos, a proporção de processos que resultava em punição era bem superior, mas continuava existindo uma brecha significativa entre os dois tipos de situações. Os processos que se iniciaram num flagrante tinham chegado a uma sanção penal em 68% dos casos, enquanto aqueles sem flagrante o faziam em apenas 33% dos casos, ou seja, uma diferença de 2 a 1, menor do que a encontrada entre os homicídios (4 a 1), mas ainda notável.

TABELA 11
Processos pelo Crime de Roubo de acordo com a Peça Inicial e com a
Sanção Penal: Estado do Rio de Janeiro, 2000 a 2007

		Status		Total	
			Sem Sanção	Com Sanção	
Prisão em Flagrante	Não	N	10976	5459	16435
		%	66,8%	33,2%	100,0%
	Sim	N	4954	10707	15661
		%	31,6%	68,4%	100,0%
Total		N	15930	16166	32096
		%	49,6%	50,4%	100,0%

Em suma, quando não há prisão em flagrante dos suspeitos, a probabilidade de punição é muito reduzida, particularmente nos processos por homicídio.

6. FATORES ASSOCIADOS À PROBABILIDADE DE SANÇÃO PENAL

Conforme abordado na seção metodológica, foi utilizada a estratégia longitudinal retrospectiva para explorar os fatores que poderiam estar associados a uma maior ou menor chance de esclarecimento e condenação. Em consequência,

pretendia-se comparar as características dos registros de ocorrência dos crimes com as das sentenças condenatórias pelos mesmos tipos de crime, para verificar se existe algum diferencial entre ambas. Para tanto, foram coletadas amostras aleatórias de homicídios e roubos, separando os casos flagrantes dos não flagrantes, considerando que, como acabamos de observar, a existência de flagrante é determinante para a probabilidade de sanção penal e que a proporção de processos oriundos de flagrantes é superior nos roubos em comparação com os homicídios.

A amostra de R.O.s foi obtida a partir dos registros do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Os R.O.s das Delegacias Legais, já informatizados, foram impressos, enquanto os R.O.s das delegacias convencionais tiveram de ser procurados e copiados. Uma vez obtido o documento oficial, a equipe de pesquisa o lia e preenchia um formulário com as informações relevantes. O formulário continha itens sobre o fato, suas circunstâncias, os autores e as vítimas, bem como sobre o processo de investigação policial.

A amostra de sentenças condenatórias foi levantada na Vara de Execuções Penais (VEP), que recebe apenas os casos de condenação, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da pena. A VEP não registra os casos de absolvição. Partindo do suposto já enunciado de que o crime relatado nas denúncias efetivamente existiu - hipótese razoável nos crimes de roubo e homicídio - , o desfecho esperado do processo é uma condenação. Assim, uma absolvição dos réus julgados significaria uma continuação do quadro de impunidade, pela impossibilidade de prender e punir os verdadeiros culpados.

O serviço informático da VEP forneceu, em 2005, dois bancos de dados com as condenações, respectivamente, por roubo e homicídio nos anos de 2000 a 2004. Inicialmente, a meta era analisar as sentenças mais recentes - o ano de 2004 - e depois estudar os Registros de Ocorrência correspondentes ao ano em que, em média, foram lavrados os registros que resultaram nessas sentenças. Assim, se o crime de homicídio demorava em média 3 anos até chegar numa sentença, procurar-se-iam as sentenças de homicídio de 2004 e os R.O.s de homicídio de 2001. No entanto, as limitações das diferentes amostras, particularmente nos casos de flagrantes, obrigaram a incluir casos de vários anos, tanto para os registros quanto para as sentenças. Em função disso, foi preciso desistir da tentativa de vincular temporalmente as sentenças e os registros.

É importante observar que o ano de referência da VEP não era o ano do julgamento, mas o ano do tombamento do processo na própria Vara. Tal data podia ocorrer meses ou anos depois do julgamento ter acontecido. Uma análise dos registros revelou que um número significativo de processos relativos às sentenças proferidas em certo ano continuava chegando à VEP até dois anos depois do julgamento. Posteriormente, ainda chegavam alguns casos, mas em número pequeno. Por outro lado, não era possível supor que esse processo de tombamento dos casos

fosse aleatório, pois os processos tombados em um curto prazo poderiam, em tese, apresentar características diferentes daqueles que demoravam mais tempo em chegar à VEP. Como consequência, adotar como referência temporal um dos últimos anos (por exemplo, 2004), cujas sentenças em boa parte não tinham sido tombadas ainda na VEP em 2005, implicava correr certo risco de viés quanto à natureza dos processos. Em função disso, foi decidido tomar o ano 2002 como referência para as sentenças, sob o suposto de que a grande maioria das sentenças proferidas nesse ano já teria sido tombada na VEP até o ano de 2005. No entanto, nos casos de homicídios não flagrantes, sentenças dos anos de 2000 e 2001 tiveram de ser utilizadas para completar a amostra. A situação era ainda mais restritiva em relação ao número de homicídios flagrantes. Nesse último caso, foi preciso incluir todos os casos dos anos de 2000 a 2004 e, mesmo assim, o número foi ainda inferior ao almejado.

Os pesquisadores preencheram um formulário após a leitura do processo, incluindo a sentença. O mencionado formulário tinha os mesmos campos daquele utilizado para os R.O.s e algumas informações adicionais sobre o andamento do processo na justiça. O processo na VEP armazena, via de regra, os seguintes documentos: a) Carta de Sentença; b) Folha de Antecedentes Criminais; c) denúncia oferecida pelo MP; e d) sentença condenatória. Como o processo penal pelo qual o indivíduo foi sentenciado não está guardado nos arquivos da VEP, nem sempre foi possível extrair os dados desejados e muitos campos ficaram sem informação.

O objetivo inicial era obter uma amostra aleatória de 400 casos para cada tipo de crime: roubo flagrante; roubo não flagrante; homicídio flagrante; e homicídio não flagrante, o que perfaz um total ideal de 1.600 ocorrências policiais e 1.600 sentenças. Como foi explicado, nem sempre foi possível atingir o número de casos desejado, especialmente pela dificuldade em encontrar flagrantes de homicídio. Em vista disso, o total de casos obtidos para a amostra foi de 2.783 casos, divididos da seguinte forma:

TABELA 12
Tamanho da Amostra de acordo com o Tipo do Crime e a Instância do Sistema de Justiça Criminal

		Instância		Total
		R.O. policial	Sentença judicial	
Tipo de Crime	Homicídio Não Flagrante	450	450	900
	Homicídio Flagrante	131	218	349
	Roubo Não Flagrante	388	445	833
	Roubo Flagrante	373	328	701
Total		1.342	1.441	2.783

A estratégia analítica é comparar o perfil dos R.O.s e das sentenças dentro de cada um desses quatro grupos, de forma que a existência ou ausência

de flagrante não influencie a comparação. Dessa forma, busca-se também explorar a possibilidade de que os fatores que afetam a probabilidade de condenação sejam diferentes para os flagrantes e os não flagrantes. Infelizmente, muitos dados não foram encontrados, dada a escassez de informações registradas em muitas ocorrências e nos processos da VEP. Em consequência, as análises foram limitadas pela ausência de dados. Adotamos um limite máximo de 30% de perda de informação para utilizar a variável na análise. Portanto, se a proporção de casos perdidos era superior a 30%, a variável foi desconsiderada.

Em princípio, as seguintes variáveis foram incluídas no formulário e contempladas na análise:

- a) Em relação às circunstâncias do crime:
 - a. Tipo de Local
 - b. Se o fato ocorreu em uma favela
 - c. Número de autores
 - d. Número de vítimas
 - e. Número de testemunhas
 - f. Autores Conhecidos da Vítima ou não
 - g. Relação Autor-Vítima
 - h. Armas apreendidas
 - i. Utilização de armas no crime
 - j. Lesão contra a vítima (crime de roubo)
 - k. Valor estimado dos bens roubados (crime de roubo)
 - l. Motivação do homicídio (crime de homicídio)
- b) Em relação ao(s) autor(es) do crime:
 - a. Sexo
 - b. Idade
 - c. Estado civil
 - d. Nível de escolaridade
 - e. Cor
 - f. Antecedentes Criminais
 - g. Antecedentes Policiais
 - h. Se mora em favela
- c) Em relação à(s) vítima(s):
 - a. Sexo
 - b. Idade
 - c. Estado civil
 - d. Nível de escolaridade
 - e. Cor
 - f. Anotações na SIP
 - g. Se mora em favela

As características da investigação e do processo penal não puderam ser usadas na comparação, pois elas só eram conhecidas nos crimes que tinham chegado à fase de sentença, mas não naqueles que tinham sido só registrados nos R.O.s. Dessa forma, apenas as dimensões levantadas por ocorrências policiais e por sentenças simultaneamente podiam ser utilizadas na análise comparativa. Por exemplo, a literatura mostra que a existência de um advogado privado ao longo do processo é um elemento que pode ter incidência na sentença final, mas esta informação não está disponível nos R.O.s e, portanto, não pode ser utilizada.

6.1 HOMICÍDIOS NÃO FLAGRANTES

Conforme mencionado anteriormente, a variável precisava apresentar um nível máximo de 30% de dados perdidos para ser incluída na análise. Esta exigência devia ser cumprida tanto para as ocorrências policiais quanto para as sentenças. Em função das perdas de informação, apenas as seguintes variáveis puderam ser usadas:

- a) Sexo da vítima
- b) Local do Fato
- c) Número de Vítimas
- d) Número de Testemunhas
- e) Uso de arma de fogo

A proporção de mulheres entre as vítimas do crime é de 36% nas ocorrências e apenas 25% entre as sentenças⁷, contrariamente às expectativas. Em geral, os crimes entre conhecidos, os delitos passionais e os crimes ocorridos em um ambiente doméstico apresentam maiores chances de esclarecimento. Como as pessoas de sexo feminino costumam ser mais vitimadas por esses tipos de delitos, esperava-se uma maior proporção de mulheres nas sentenças, contrariamente ao que aconteceu.

Crimes acontecidos na rua são mais comuns nas ocorrências do que nas sentenças. Isso significa que os homicídios na rua são aparentemente mais difíceis de esclarecer, o que pode estar relacionado com as motivações para o crime e com a vinculação entre a vítima e o autor.

⁷ Esta diferença é estatisticamente significativa (Chi-quadrado=8,9; g.l.=1; p=0,003). De forma geral o nível de significância escolhido para os testes será de alpha=0,05.

TABELA 13
Local do crime em Ocorrências e Sentenças:
Homicídios Não Flagrantes

	Instância		Total
	R.O. policial	Sentença judicial	
Via pública	257	178	435
	71,4%	55,8%	64,1%
Residência	10	14	24
	2,8%	4,4%	3,5%
Estabelecimento comercial	31	52	83
	8,6%	16,3%	12,2%
Veículo	58	74	132
	16,1%	23,2%	19,4%
Instituição Pública	4	1	5
	1,1%	,3%	,7%
	360	319	679
	100,0%	100,0%	100,0%

O número médio de vítimas nas ocorrências é de 1,46, enquanto que nas sentenças a média é de 1,70 vítimas. Esta diferença, estatisticamente significativa⁸, parece apontar ao fato de crimes com mais vítimas, considerados mais graves, tenderem a ser mais facilmente esclarecidos, seja porque o delito é considerado de maior gravidade e recebe maior atenção dos investigadores, seja porque talvez a presença de várias vítimas facilita a obtenção de provas.

Há também diferença significativa no número de testemunhas. Enquanto os R.O.s apresentam em média 2,2 testemunhas por crime, as sentenças registram uma média de 2,6⁹. Isto poderia ser interpretado no sentido de que a presença de testemunhas aumenta, obviamente, a probabilidade de esclarecer o crime. Entretanto, cumpre ressaltar a possibilidade de que a investigação do caso (ainda não realizada nas ocorrências policiais) acabe naturalmente encontrando mais testemunhas.

O registro da utilização de armas de fogo durante o crime acontece em 42% das ocorrências e em 76% das sentenças¹⁰. A explicação mais clara seria que a utilização de armas de fogo aumenta a gravidade do crime e pode estar associada a um maior número de vítimas. Mas não é possível descartar que parte dessa diferença resulte do modo como os dois tipos de documentos (R.O.s e sentenças) são elaborados e do grau de detalhe das informações registradas por cada um.

⁸ F=5,9; g.l.= 1 e 679; p=0,016.

⁹ F=519,8; g.l.= 1 e 688; p<0,001.

¹⁰ Chi-quadrado=82,2; g.l.=1; p<0,001.

6.2 HOMICÍDIOS FLAGRANTES

Esse é o tipo de crime com uma amostra menor, devido à dificuldade de encontrar sentenças e, sobretudo, R.O.s de flagrantes de homicídio. Em função do critério de uma perda máxima de 30% dos casos em cada um dos dois grupos, as variáveis que puderam ser submetidas à análise foram as seguintes:

- a) Sexo do Autor
- b) Idade do Autor
- c) Estado Civil do Autor
- d) Cor do Autor
- e) Sexo da Vítima
- f) Local do Fato
- g) Número de Autores
- h) Número de Vítimas
- i) Número de Testemunhas
- j) Uso de Arma de Fogo

Não há diferenças na composição por sexos dos autores entre R.O.s e sentenças: em ambos os casos 97% dos autores são de sexo masculino. Quanto à idade, a média dos acusados nas ocorrências policiais é 34 anos, enquanto a média dos réus nas sentenças é de 38 anos¹¹. Entretanto, esta diferença é explicada, simplesmente, pelo tempo de processamento do sistema de justiça criminal. Com efeito, quando se observa a data do registro policial original na amostra de sentenças, ele é em média 4 anos anterior à média da data do R.O. na amostra das ocorrências policiais. Por sua vez, estado civil e cor do autor não apresentam variações significativas entre ocorrências e sentenças.

O sexo da vítima também mostra uma distribuição semelhante nos dois grupos. O local do crime, o número médio de vítimas e o uso de arma de fogo, diferentemente do resultado obtido para os homicídios não flagrantes, também não revelam diferenças significativas. O mesmo fenômeno sucede com o número médio de agressores. Já o número médio de testemunhas continua sendo maior nas sentenças (4,7) do que nas ocorrências policiais (3,1)¹², provavelmente como consequência da investigação policial posterior ao registro.

6.3 ROUBOS NÃO FLAGRANTES

O sexo do autor do crime é quase sempre masculino e não apresenta diferenças entre ocorrências e sentenças. Por sua vez, o sexo da vítima segue o mesmo padrão dos homicídios não flagrantes: a proporção de mulheres é maior nos R.O.s (33%) em relação às sentenças (26%)¹³. Neste crime, diferentemente dos homicídios, não há uma hipótese clara sobre este resultado.

11 F=9,3; g.l.=1 e 324; p=0,003.

12 F=47,4; g.l.=328 e 1; p<0,001.

13 Chi-quadrado=4,6; g.l.= 1; p=0,032.

O local do crime também reflete o mesmo resultado dos homicídios não flagrantes: os delitos cometidos na rua são mais freqüentes entre as ocorrências do que entre as sentenças¹⁴, sugerindo que esses crimes são mais difíceis de esclarecer que os delitos cometidos nos demais espaços públicos ou privados. No caso dos roubos, talvez os crimes cometidos na rua tenham um planejamento e um lucro menor e, portanto, recebam menos atenção por parte da polícia.

TABELA 14
Local do crime em Ocorrências e Sentenças: Roubos Não Flagrantes

	Instância		Total
	R.O. policial	Sentença judicial	
Via pública	303	191	494
	78,9%	43,6%	60,1%
Residência	6	61	67
	1,6%	13,9%	8,2%
Estabelecimento comercial	27	123	150
	7,0%	28,1%	18,2%
Veículo	46	60	106
	12,0%	13,7%	12,9%
Instituição Pública	2	3	5
	,5%	,7%	,6%
	384	438	822
	100,0%	100,0%	100,0%

Os números de autores e de vítimas fazem diferença no caso dos roubos não flagrantes. As sentenças contêm um maior número médio de autores (2,7) e de vítimas (1,8) do que os valores médios de criminosos (2,2) e de vítimas (1,3) encontrados nos R.O.s. Ambas as diferenças são estatisticamente significativas¹⁵. A princípio, poderíamos supor que roubos com maior número de criminosos e vítimas são mais planejados, mais graves e rendem maior lucro, razão pela qual a polícia poderia lhes dar mais atenção nas suas investigações.

Tradicionalmente, crê-se que crimes entre pessoas conhecidas sempre apresentam maior chance de esclarecimento do que os delitos envolvendo desconhecidos, visto que, entre outros motivos, a identificação dos supostos autores não precisa ser investigada. Assim, apenas 0,3% dos R.O.s e 7,3% das sentenças registravam que os autores e as vítimas se conheciam entre si¹⁶. Este resultado apóia a hipótese acima mencionada.

14 Chi-quadrado=131; g.l.= 4; p<0,001.

15 F=24,6; g.l.=1 e 820; p<0,001 para os autores. F=39; g.l.= 1 e 816; p<0,001 para as vítimas.

16 Chi-quadrado=24,4; g.l.= 1; p<0,001.

TABELA 15
Conhecimento entre Autores e Vítimas em Ocorrências e Sentenças:
Roubos Não Flagrantes

		Instância		Total
		R.O. policial	Sentença judicial	
Autores e Vítimas conhecidos entre si	Sim	1	28	29
		,3%	7,3%	3,9%
	Não	356	353	709
		99,7%	92,7%	96,1%
Total	357	381	738	
	100,0%	100,0%	100,0%	

Outra diferença entre R.O.s e sentenças diz respeito ao número de armas coletadas. Quase não havia armas apreendidas no momento da ocorrência (0,01 em média), sendo importante lembrar que esse valor faz menção a crimes em que não há prisão em flagrante. Já nas sentenças encontramos uma média de 0,18 armas apreendidas por processo. A diferença é clara¹⁷, mas poderia ser resultado justamente do próprio processo de investigação, cujo resultado seria a apreensão das armas, não sendo, pois, fruto de uma diferença inicial entre os tipos de crime. No entanto, há outro elemento que reforça a conclusão de que a explicação não é apenas derivada da própria investigação. A proporção de roubos com arma de fogo é claramente superior entre as sentenças (89%) do que entre os R.O.s (74%)¹⁸, sugerindo que os crimes cometidos com armas, de maior gravidade, recebem mais atenção do sistema de justiça criminal e, portanto resultam em sanção penal com maior frequência.

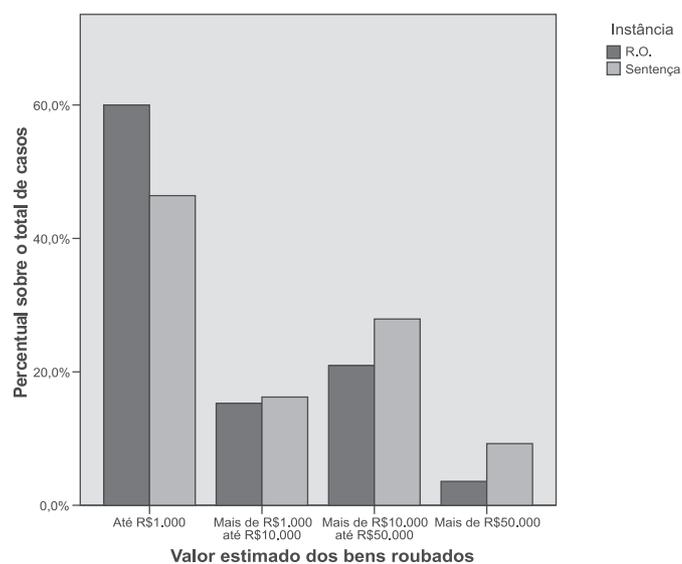
Uma variável interessante é a que se refere ao valor dos bens roubados. Enquanto os R.O.s possuem um maior percentual de roubos de bens com valor inferior a R\$1.000 e com valor entre R\$10.000 e R\$50.000, nas sentenças há maior proporção de roubos com bens de valor entre R\$1.000 e R\$10.000, e de mais de R\$50.000¹⁹. Em suma, as sentenças envolvem roubos de alto valor econômico, sendo tal dado condizente com a hipótese de que esse tipo de roubos atrai a atenção preferencial do sistema de justiça criminal.

¹⁷ F=40,7; g.l.=1 e 745; p<0,001.

¹⁸ Chi-quadrado=34,9; g.l.= 1; p<0,001.

¹⁹ Chi-quadrado=26,2; g.l.=3; p<0,001.

GRÁFICO 4
Distribuição percentual de Ocorrências policiais e Sentenças conforme o valor dos bens roubados: Roubos não Flagrantes



6.4 ROUBOS FLAGRANTES

As variáveis que superaram o limite de perda de informação e foram submetidas à análise foram as seguintes:

- a) Idade do Autor
- b) Sexo do Autor
- c) Estado civil do Autor
- d) Cor do Autor
- e) Sexo da Vítima
- f) Local do Fato
- g) Número de Autores
- h) Número de Vítimas
- i) Autores conhecidos das vítimas
- j) Número de Testemunhas
- k) Número armas apreendidas
- l) Uso de Arma de Fogo
- m) Lesão mais grave contra a Vítima
- n) Valor dos bens roubados

Não há diferenças entre ocorrências e sentenças quanto ao sexo dos autores, quase sempre masculino. Em relação à idade dos autores dos crimes, a média dos R.O.s (26) é inferior à média das sentenças (28)²⁰, mas, como já vimos, esta diferença pode ser explicada pela demora na tramitação do caso no sistema de justiça criminal. Similarmente ao que acontecia com os homicídios flagrantes, o estado civil e a cor dos autores dos crimes não revelam aqui diferenças significativas.

Paralelamente aos crimes anteriores, a proporção de vítimas de sexo feminino é menor nas sentenças (25%) do que nas ocorrências (36%)²¹. Outra variável que segue o padrão dos outros delitos é o local do crime: a proporção de roubos acontecidos na rua é maior nas ocorrências (71%) do que nas sentenças (56%)²², confirmando a hipótese de que os crimes de rua são mais difíceis de esclarecer.

O número de autores do crime é maior nas sentenças (2,5) do que nas ocorrências (2,1)²³ e o mesmo fenômeno acontece com o número de vítimas (1,7 versus 1,5, respectivamente)²⁴. Estes dados sustentam a tese de que crimes com mais autores e vítimas, por serem mais graves, atraem os esforços da polícia em comparação com o resto dos delitos.

Diferentemente dos roubos não flagrantes, aqui não há diferenças significativas relativas ao fato de que vítimas e autores sejam conhecidos entre si, sendo a proporção de autores conhecidos baixíssima tanto para ocorrências quanto para sentenças.

De novo, o número médio de testemunhas é maior nas sentenças (2,6) do que nas ocorrências (2,2)²⁵, provavelmente como consequência do trabalho de investigação. Mesmo assim, o incremento de testemunhas decorrente da investigação é, tal como nos crimes anteriores, bastante reduzido.

O número médio de armas apreendidas também é maior nas sentenças (0,6) do que nos R.O.s (0,4)²⁶. Aplicam-se aqui os mesmos argumentos do parágrafo precedente. Por sua vez, a proporção dos delitos cometidos com arma de fogo é notavelmente superior nas sentenças (76%) do que nas ocorrências (42%)²⁷. Como nos casos anteriores, poderíamos explicar esse diferencial em termos da maior gravidade dos delitos cometidos com arma de fogo, que, por sua vez, justificaria uma maior atenção do sistema de justiça, embora diferenças na informação tipicamente contida nos dois tipos de documento não possam ser descartadas como possível explicação.

Surpreendentemente, não há diferenças significativas entre sentenças e R.O.s em relação à proporção de roubos flagrantes que resultam em ferimentos

20 F=13,4; g.l.=1 e 654; p<0,001.

21 Chi-quadrado=8,9; g.l.=1; p=0,003.

22 Chi-quadrado=17,9; g.l.=1; p<0,001.

23 F=13,8; g.l.=1 e 694; p<0,001.

24 F=5,9; g.l.=1 e 679; p=0,016.

25 F=19,8; g.l.=1 e 688; p<0,001.

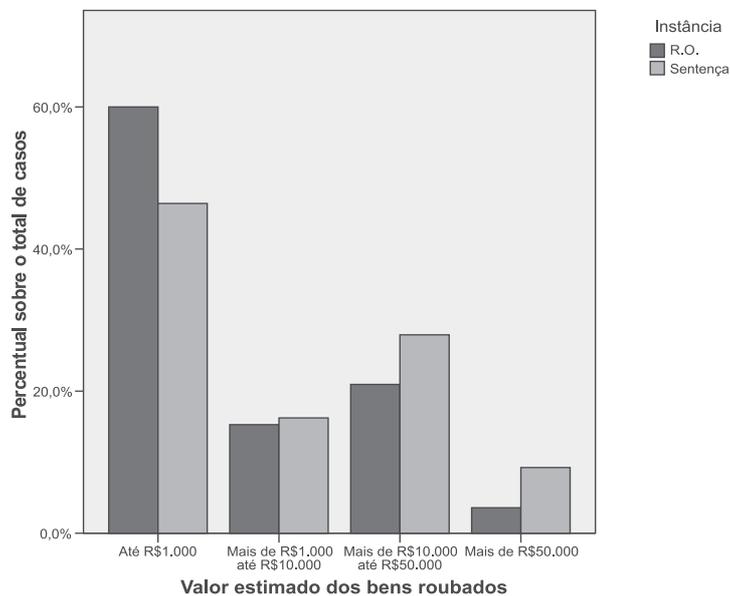
26 F=9,4; g.l.=1 e 684; p=0,002.

27 Chi-quadrado=82,3; g.l.=1; p<0,001.

para as vítimas, embora a proporção seja pequena em todos os casos.

Da mesma forma que se observou nos casos não flagrantes, aqui também a proporção de roubos de maior valor econômico é mais alta nas sentenças do que nas ocorrências. Assim, o percentual de casos com bens roubados por valor superior a R\$10.000, e particularmente aqueles com bens superiores a R\$50.000, é superior entre as sentenças²⁸. Como em casos anteriores, podemos explicar este efeito pelo foco seletivo do sistema em roubos em que a res roubada é maior.

GRÁFICO 5
Distribuição percentual de Ocorrências policiais e Sentenças conforme o valor dos bens roubados: Roubos Flagrantes



7. CONCLUSÕES

As estimativas de ocorrências de crimes e de sanções penais revelam que, no estado do Rio de Janeiro, menos de 8% dos homicídios dolosos e menos de 3% dos roubos registrados entre os anos de 2003 e 2006 resultaram em uma sanção penal para os autores. Em outras palavras, mais de 92% dos homicídios e mais de 97% dos roubos permanecem impunes. Estas altas taxas de impunidade comprometem seriamente a capacidade do estado para identificar, processar e punir os criminosos e, como consequência, para fornecer proteção e segurança aos cidadãos. O quadro é ainda mais grave se considerarmos que a probabilidade de condenação é ainda muito menor quando não há prisão em flagrante dos acusados, reduzindo a chance de sanção a um quarto no caso dos homicídios e a

²⁸ Chi-quadrado=17,7; g.l.=3; p=0,001.

um meio no caso dos roubos.

Um estudo realizado com amostras de registros policias e sentenças judiciais explorou alguns dos fatores associados a uma maior ou menor probabilidade de esclarecimento e sanção penal. De forma geral, os dados parecem apontar ao fato de que os crimes cometidos contra mulheres e os crimes ocorridos na rua apresentam maiores chances de ficar impunes. Por sua vez, delitos com maior número de autores e de vítimas, e aqueles cometidos com arma de fogo resultam numa maior probabilidade de condenação. Especificamente no caso dos roubos, crimes em que autor e vítima se conhecem e aqueles em que o valor dos bens subtraídos é alto aumentam também a probabilidade de sanção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. Crime, violência e impunidade. In: Com Ciência, Revista Eletrônica de Jornalismo Científico n° 98, 2008.
- ADORNO, Sergio. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. In: Diniz, E. et al (org.) O Brasil no rastro da crise. São Paulo, Brasília: HUCITEC, ANPOCS/IPEA, 1994.
- ADORNO, Sergio. Crise no sistema de justiça criminal. Ciência e Cultura, São Paulo: 2002.
- CANO, Ignacio. Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro. ISER. 1997.
- CANO, Ignacio. Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro: A Atuação da Justiça Militar. ISER. 1999.
- CÓDIGO DO PROCESSO PENAL ANOTADO. Disponível on line: www.planalto.gov.br, com acesso em 09/07/09.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Disponível on line: www.planalto.gov.br, com acesso em 09/07/09.
- COELHO, Edmundo Campos. 1986. "A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967". Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, IUPERJ, v. 29, n. 1, pp. 61-81.
- ECK, J.E. (1983). Solving Crimes: The Investigation of Burglary and Robbery. PERF. Washington D.C.
- FBI. Uniform Crime Reports. Years 1976 to 1998.
- KANGASPUNTA, K. Joutsen, M. & Ollus, N. (1998) Crime and Criminal Justice Systems in Europe and North America 1990-1994. Heuni. Helsinki.
- LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. (2003) Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo no Brasil. Rio de Janeiro: Record.

MAXWELL, M.G. (1989) Circumstances in Supplementary Homicide Reports *Criminology*, 27. Pg. 671-695.

MISSE, M.; VARGAS, J. D. A produção decisória do sistema de justiça Criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar. In: 31º REUNIÃO ANUAL DA ANPOCS, 2007, Caxambu. 31º Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu, 2007.

Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo (2002) Resistência seguida de morte: a apuração dos limites do uso da força letal no âmbito da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário – uma abordagem processual. Ouvidoria da Polícia do estado de São Paulo. Outubro, 2002. São Paulo.

RATTON, J.L; CIRENO, F.; LUCCHESI, R.; MARTINS, L.; PROHASKA, R.; SOARES, B. (2006). Violência Endêmica: Homicídios na Cidade de Recife: dinâmica e fluxo no sistema de justiça criminal. Revista do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Edição Especial. Recife, Brasil.

RIFIOTIS, T; DORNELES, R. M; FERREIRA, E; VENTURA, A. B; CARDOSO, G. R.; RECH, D. Fluxo da justiça criminal em casos de homicídios dolosos na região metropolitana de Florianópolis entre 2000 e 2003. In: VII Reunião de Antropologia do Mercosul, Porto Alegre, 2007.

RIBEIRO, Ludmila (2009) Impunidade no sistema de justiça criminal brasileiro: Uma revisão dos estudos produzidos sobre o tema. In: Latin American and Iberian Institute. LAII Research Paper Series 48.

SOARES, G. A. D. (2000). Homicídios no Brasil: Vários factóides em Busca de uma Teoria. Trabalho apresentado na Reunião da Latin American Studies Association. Miami/Flórida, Março, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo; RIBEIRO, Carlos Antônio Costa; SENTO-SÉ, João Trajano; RODRIGUES, José Augusto de Souza & CARNEIRO, Leandro Piquet (1996). Mapeamento da criminalidade letal. em SOARES, Luis Eduardo (org.) Violência e Política no Rio de Janeiro. ISER. Relume-Dumará.

VARGAS. 2004. Estupro: Que Justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Rio de Janeiro. Tese de Doutorado.

_____, Joana Domingues. Análise comparada do fluxo do sistema de justiça para o crime de estupro. *Dados (Rio de Janeiro)*, v. 50, p. 671-697, 2007